

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****WALDENOR PEREIRA****nº do prontuário
219**

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

**Página –
Anexo****Artigo: Meta 01 –
Estratégia NOVA****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se nova estratégia à Meta 01 do Anexo Projeto de Lei n° 8.035/10, com a seguinte redação:

1.12) Garantir a efetivação de propostas curriculares que articulem a educação infantil e o ensino fundamental de forma efetiva, oferecendo educação adequada e de qualidade às crianças de 04, 05 e 06 anos, visando minorar os problemas educacionais decorrentes de currículos descontextualizados e de rupturas abruptas entre uma etapa e outra da educação básica.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a partir das alterações na legislação educacional brasileira havidas nos últimos anos, a pré-escola tornou-se obrogatória para as crianças de 04 e 05 anos de idade, e o ingresso no ensino fundamental foi antecipado para 06 anos completos até 31 de março do ano de ingresso no ensino fundamental (Res. 01 e Res. 06/10 do CNE). Além do recuo dessa idade de ingresso em um ano, algumas redes de ensino, equivocadamente ou por pressões diversas, estão antecipando a idade de ingresso no ensino fundamental. Esse conjunto de alterações impõe uma complexidade ímpar à questão das definições curriculares tanto na etapa da educação infantil, quanto no ciclo inicial do ensino fundamental. Esse contexto exige um olhar atento dos legisladores, gestores e educadores para a implementação dos currículos capazes de garantir acesso e permanência com sucesso às crianças pequenas brasileiras. Pesquisas informam que o índice de repetência no 1º ano do ensino fundamental já era alarmante quando o ingresso se dava aos 07 anos de idade. A presente Emenda, que propõe uma articulação efetiva entre as propostas curriculares da educação infantil e do ensino fundamental visa evitar que crianças ainda menores tenham o início de sua trajetória escolar marcado indelevelmente pelo insucesso.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR